

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI COMPLEMENTAR N. 710, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Acrescenta o art. 78-A à <u>Lei</u> <u>Complementar n. 154</u>, de 26 de julho de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1°. Acrescenta o art. 78-A na <u>Lei Complementar n. 154</u>, de 26 de julho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 78-A. O titular do cargo de Auditor de que trata o art. 48, § 5°, da <u>Constituição</u> <u>Estadual</u>, passa também a ser denominado Conselheiro-Substituto."
 - Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA Governador